



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ASSUNTOS INDÍGENAS, CIDADANIA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

PROPONENTE: Deputada JOANA DARC

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

Institui a definição de conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar.

I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 135/2021, que dispõe sobre a instituição e definição de conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar.

O projeto em questão visa definir condutas de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica, estabelecendo normas de coibição, multa e sanção administrativa às pessoas físicas ou jurídicas que violarem as normas presentes na lei ora formulada, não obstante as normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção e defesa dos direitos da fauna doméstica.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ASSUNTOS INDÍGENAS, CIDADANIA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Ato contínuo foi encaminhado a esta Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa, observar o disposto no artigo 27, inciso XX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O projeto em tela visa alterar a Lei 4.948 de 04 de outubro de 2019, trazendo consigo novos dispositivos a fim de aperfeiçoar a Lei, para abranger outros aspectos na conduta de maus tratos contra a fauna doméstica.

A conduta de um indivíduo que cause maus-tratos contra animais, é um ato socialmente repugnante e inadequado.

Não podemos, portanto, acomodarmo-nos. É necessário que haja divulgação à população de propostas como esta, contra atos de abusos e maus-tratos a animais, para que as pessoas conheçam e reconheçam também a Lei de Crimes contra o Meio Ambiente e protejam a fauna num todo, desenvolvendo um senso ambiental responsável, afinal, este é o nosso planeta, devemos protegê-lo.

¹“**Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM

Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ASSUNTOS INDÍGENAS, CIDADANIA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 135/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ASSUNTOS INDÍGENAS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL – DC
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 23/09/2021 09:25:16
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 15/09/2021 13:20:54
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2021 18:36:17



Documento 2021.10000.00000.9.034594
Data 13/09/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.034594

Origem

Unidade: DEP. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Enviado por: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Data: 13/09/2021

Destino

Unidade: CPAIP-COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIM. ASSUNTOS INDÍGENAS,
CIDADANIA E LEGISL.PARTICIPATIVA
Aos cuidados de: MARUSKA SOARES AFFONSO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PL 135/2021